



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da “Marcha para Jesus” no calendário oficial do Município de Marabá.

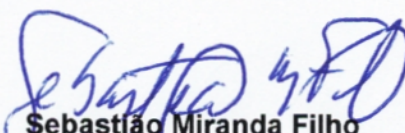
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Marabá a “Marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A data para realização do evento será contada para exatamente 60 dias após a páscoa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 18.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão da “Marcha para Jesus”
no calendário oficial do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de
Marabá a “Marcha para Jesus”, a ser realizada anualmente no
mês de junho.

Art. 2º A data para realização do evento será contada para
exatamente 60 dias após a páscoa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de
outubro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:4F15100A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 25/10/2023. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diarionmunicipal.com.br/famep/>